

I – REMOVER, por permuta, os servidores SILAS BRANDÃO DE ALMEIDA, lotado na 09ª Zona Eleitoral – Santa Leopoldina para a 17ª Zona Eleitoral - Anchieta, e DIOGO DAMIANI MENDES, lotado na 17ª Zona Eleitoral – Anchieta, para a 09ª Zona Eleitoral – Santa Leopoldina, ambos pertencentes ao quadro efetivo deste Tribunal e ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 260, DE 11.06.20**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Instituir Equipe de Planejamento que deverá subsidiar as decisões da Administração, quanto à conveniência, oportunidade e necessidade da aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's para este TRE/ES.

II- Indicar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Equipe:

Carlos Magno Chagas de Oliveira (CODES/SGP) - Coordenador;  
Patrícia Nogueira Figueiredo (CODES/SGP) - Coordenadora Substituta;  
José Adriani Brunelli Desteffani (SAO);  
Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (COMAP/SAO);  
Jaqueline Magalhães Nunes (CRE);  
Emily Fleischmann (Cartório);  
Jean-Marc Boudou (Cartório);  
Wagner Simor Lovati (Cartório).

**DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

\*Republicado por conter incorreção

**Editais**

**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600083-72.2019.6.08.0000** - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL

Advogado do REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES009266

INTIMO o REQUERENTE PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL, através do advogado Dr. MARCELO SOUZA NUNES - ES009266, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Considerando as razões apresentadas pelo partido nos IDs 2920945 e 2923095 defiro o prazo requerido pelo partido para apresentação dos documentos que demonstrem o saneamento das irregularidades detectadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal no relatório de ID 2772195. Ressalto que não será concedida nova prorrogação, razão pela qual deverá a agremiação envidar esforços para cumprir a diligência.

Intime-se.

Vitória-ES, 14 de junho de 2020.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
Relator"